JUSTUTOR

Questão Discursiva 00017

Ester, artesã, maior e capaz, entregou a Diogo, empresário, maior e capaz, oitenta esculturas de argila para que fossem vendidas em sua loja. Ficou ajustado no contrato, ainda, que, decorridos dois meses, Diogo pagaria a Ester o valor de vinte reais por escultura vendida, cabendo-lhe restituir à artesã as esculturas que porventura não tivessem sido vendidas no referido prazo. Decorrido um mês, Diogo constatou que estava encontrando grandes dificuldades para vender as esculturas, o que o levou a promover uma liquidação em sua loja, alienando cada escultura por dez reais. A liquidação foi bem-sucedida, ocasionando a venda de setenta e cinco esculturas. Transcorrido o prazo previsto no contrato, Ester procura Diogo, solicitando que ele pague o preço ajustado relativo às esculturas vendidas, bem como que restitua aquelas remanescentes. Diante disso, Diogo decide consultar um advogado.

Na condição de advogado(a) consultado(a) por Diogo, responda aos itens a seguir, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

A) Deverá Diogo pagar a Ester o preço inicialmente ajustado por cada escultura vendida?

B) Independentemente da resposta ao item anterior, Diogo pode deduzir do preço inicialmente ajustado o valor por ele pago referente aos custos regulares de conservação das esculturas durante o período em que as colocou à venda?

Resposta #000215

Por: FF 14 de Dezembro de 2015 às 19:39

Na condição de advogado consultado informo que Diogo deverá pagar o valor ajustado inicialmente em R$ 20,00 por escultura vendida, pois, de acordo com avençado entre as partes em típico Contrato Estimatório (Art. 534, CC), o consigntário tem a obrigação de pagar o preço ajustado inicialmente caso não prefira restituir as esculturas não vendidas.

Ademais, conforme se depreende do caso apresentado, Diogo antecipou a venda em valor inferior ao preço de custo, sequer consultando Ester, suprimindo a opção de restituição por vontade própria. Portanto, deve dar cumprimento ao contrato estabelecido em homenagem ao princípio da *pacta sunt senvanda* , pagando-lhe a diferença e restituindo as sobras.

Outrossim, Diogo não pode deduzir do preço inicialmente ajustado o valor por ele pago referente aos custos regulares de conservação das esculturas durante o período em que as colocou à venda, pois se trata de risco inerente ao próprio negócio. Ademais, nada foi avençado nesse sentido no contrato em tela. Eventualmente, se tivesse um custo imprevisível e extraordinário com a conservação poderia repassar à Ester.

Correção #001096

Por: Elvis N S Pavan 5 de Agosto de 2016 às 01:59

Resposta bem articulada, em forma de dissertação. Realmente, trata-se de contrato estimatório, não podendo Diogo pleitear a aludida redução do valor inicialmente ajustado.

Apresentou o princípio do *pacta sunt servenda,* perfeitamente aplicável à hipótese.

Sua redação jurídica é excelente, não merecendo reparos.

Correção #000367

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 6 de Março de 2016 às 21:56

Muito boa a sua resposta! Parágrafos bem escritos e texto muito coeso. Creio que atendeu integralmente aos critérios da correção da OAB, que você pode consultar no link abaixo:

http://www.jurisway.org.br/provasoab/oab2aetapa.asp?id_questao=394

Resposta #002902

Por: Carol 21 de Julho de 2017 às 17:10

A) Primeiramente, cabe destacar que o caso em análise constitui contrato estimatório disciplinado pelo Código Civil nos artigos 534 a 537. Neste sentido, conforme dispõe o art. 534 o preço é avençado entre o consignante e o consignatário, Ester e Diogo respectivamente, no momento da entrega dos bens móveis daquele para este. Assim, conforme inteligência do art. 535, ao final do contrato os bens devem ser restituídos ao consignante ou devem ter o preço acordado pago pelo consignatário, não podendo este se escusar da obrigação, salvo se a perda dos bens se der por culpa do consignante.

B) Não, pois compreende-se que a finalidade do contrato estimatório é que o consignatário obtenha lucro e o ressarcimento das despesas com a manutenção dos bens através do preço praticado na sua venda. Desta forma, temos que os gastos com manuntenção, exposição, expedição e outros referentes a venda dos bens devem ser todos suportados pelo consignatário (Diogo), salvo se o contrato dispuser de forma contrária.

Correção #001344

Por: JADS 22 de Outubro de 2017 às 01:13

C.I.M,

Excelente redação: clara e coesa, de fácil entendimento dos seus argumentos. Sugiro apenas quanto à segunda resposta, que você cite o dispositivo legal no qual está fundamentada a solução que você deu ao questionamento, pois o examinador da OAB confere se o teor da sua resposta está de acordo com o espelho e se você apontou adequadamente o suporte legal da sua argumentação. Não é raro ter que recorrer em razão do examinador descontar pontos de sua resposta por não ter citado o fundamento legal pertinente, quando você o fez. Então, mesmo que você já tenha utilizado na resposta anterior, se for necessário, aponte novamente o artigo cabível em sua resposta subsequente para facilitar o trabalho do examinador.

Quanto ao teor da resposta, entendo que está de acordo com o espelho de correção divulgado pela banca examinadora(FGV).

Dessa forma, pontuo a redação em 2 pontos e a resposta em 8 pontos.

Parabéns!

Resposta #003808

Por: Michela Andrade 8 de Fevereiro de 2018 às 18:34

a) Sim. Embora Diogo encontra-se dificuldades para vender os objetos pelo valor estipulado no contrato, não podia vendê-los pelo valor não convencionado sem comunicar antes mesmo a dona das esculturas. O Código Civil, em seu art. 534 leciona sobre os contratos estimatórios, que são aqueles em que o consgnamte (no caso (Ester -artesã) entrega bens moveis ao consignatário, sendo este autorizado a vendê-los pelo preço estipulado previamente, com a exceção de devolvê-los antes de findar o prazo combindo ao consignante em questão. No presente caso não foi o que ocorreu, pois Diogo deveria estabelecer comtato com Ester antes mesmo de vender os objetos pelo valor diverso do pactuado, seja para modificar a forma de pagamento ou então para devolvê-los, como orienta o artigo supracitado. Desse modo, deve ele pagar o valor previamente ajustado, nos termos do art 535, em que afirma que o consignatário nao se desobriga dfa obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.

b) Não, pois não houve convenção nesse sentido, a fim de que Ester restituisse eventuais despesas pela conservação das esculturas, correndo o ato por conta e risco do vendedor.

Resposta #001149

Por: Ricardo Machado 23 de Abril de 2016 às 15:53

A) No caso em análise, por se tratar de contrato estimatório, deve Diogo pagar a Ester o preço inicialmente ajustado por cada escultura vendida, conforme art. 535 do Código Civil.

B) Inicialmente, cumpre observar que Diogo não poderia deduzir do preço inicialmente ajustado o valor por ele pago referente aos custos de conservação das esculturas, já que tais valores deveriam ser objeto de repasse (no preço) ao consumidor final, quando Diogo pusesse a venda as mercadorias, somando-se inclusive o seu lucro. Pelos problemas enfrentados por Diogo, este deveria ter se utilizado da parte final do art. 534 do Código Civil, devolvendo todas as mercadorias à Ester, sem que com isso pudesse cobrar eventuais despesas com a manutenção dos produtos, regra não disciplinada pela legislação civil e não consignada no contrato em questão.

Correção #000846

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 21 de Junho de 2016 às 18:38

A resposta ficou boa, sendo que achei apenas que faltou fundamentar um pouco melhor o primeiro item. Talvez houvesse um pequeno desconto de nota nesta parte da resposta, mas creio que não seria muita coisa.

Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A) Sim, de acordo com o Art. 534, CC/02. Por se tratar de contrato estimatório ou de consignação, cabe a Diogo (consignatário ou accipiens) pagar a Ester (consignante ou tradens) vinte reais por escultura alienada, independentemente do valor de venda das esculturas a terceiros.

Destaque-se que esta questão tem como escopo verificar se o examinando identifica a espécie de contrato em análise como contrato estimatório ou de consignação e se fundamenta a sua resposta de acordo com as normas e princípios que regem especificamente essa modalidade contratual.

B) Não, de acordo com os artigos 400 ou 535 do CC, no contrato estimatório, por ser dever do consignatário restituir a coisa não vendida, cabe a ele arcar com as despesas necessárias à sua conservação, sem deduzi-las do preço a ser pago à consignante.

Resposta #002144

Por: Elvis N S Pavan 5 de Agosto de 2016 às 01:52

a) A resposta é afirmativa, porquanto se trata de contrato estimatório, tendo por partes Ester (consignante) e Diogo (consignatário). Por tal negócio jurídico bilateral, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, o qual fica autorizado a vendê-los, pagando àquele o preço ajustado ou restituindo-lhe a coisa consignada (art. 534 do CC). Em razão da força obrigatória dos contratos (*pacta sunt servenda*), Diogo não poderia vender os produtos por um preço aquém do combinado.

b) Não cabe tal dedução, uma vez que não se trata de contrato de depósito, e sim de contrato estimatório, conforme afirmado alhures. Assim, as despesas com a conservação da coisa integram o risco do contrato, tendo em vista que cabe ao consignatário pactuar livremente o preço de venda da coisa consignada perante terceiros.

Correção #001261

Por: Carol 21 de Julho de 2017 às 17:20

A resposta atende ao que foi questionado e foi redigida de forma clara, objetiva, com linguagem adequada e sem erros de português evidentes. Citou os dispositivos de lei pertinentes a questão, bem como o princípio do "pacta sunt servanda".

Resposta #000117

Por: Eric Márcio Fantin 6 de Dezembro de 2015 às 15:16

Aplica-se ao caso as disposições do Contrato Estimatório, previstas entre o art. 534 e 537 do Código Civil.

Diogo deverá pagar o preço inicialmente ajustado. Nos termos do art. 534 do CC, são opções de Diogo pagar o preço combinado ou devolver os bens. Portanto, para vender as obras por preço inferior, Diogo necessitaria de autorização de Ester.

Não há previsão expressa para que Diogo deduza as depesas de conservação das esculturas. Diogo, para ter lucro, teria que ter vendido as esculturas por preço superior a R$ 20,00.

Correção #000366

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 6 de Março de 2016 às 21:49

Sua resposta está boa, a única coisa que faltou mencionar quanto ao segundo item, que é dever do consignatario arcar com a despesa de conservação dos bens, conforme era pedido no espelho da OAB.

Http://www.jurisway.org.br/provasoab/oab2aetapa.asp?id_questao=394

Correção #000112

Por: Débora Bós e Silva 8 de Dezembro de 2015 às 21:42

O candidato respondeu ao questionamento de forma correta. Poderia, no entanto, ter aprofundado mais o tema, como a questão do contrato estimatório e pq ele se aplica nesse caso.

Resposta #000711

Por: Claudio Weliton Shalon 6 de Março de 2016 às 21:27

A. Sim, Diogo deverá pagar o valor inicialmente ajustado, já que isso consta uma obrigação de fazer artigo 461 c.civil, e de cumprimento contratual artigo 422 c.civil, lembrando do principio da pact sunservant. Esse é o contrato estimatorio, Art. 534, CC.
B. Embora não tenham estabelecido, não, ele não pode cobrar, já que isso não configura o contrato de deposito, e sim o contrato estimatório nos artigos 534 a 537.

Correção #000365

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 6 de Março de 2016 às 21:43

Você acertou os quesitos, quando disse que ele tinha que pagar o preço ajustado e que não poderia cobrar pelo depósito da coisa, mas poderia ter sido melhor fundamentado, enfocando mais as características do contrato estimatorio. Segue o espelho desta prova:

Resposta #002561

Por: Viviane Marques 13 de Março de 2017 às 13:36

Trata-se de contrato estimatório. Portanto, a situação deve ser analisada à luz do que dispõe os artigos 534 a 537 do Código Civil.

Diogo deve pagar pelas esculturas, conforme o valor avençado, ou devolvê-las.

Proclama o artigo 534 do Código civil que pelo contrato estimatório o consignante entrega bens móveis a outrem, denominado consignatário, para que os venda pelo preço estimado, pagando-o àquele, salvo se preferir, no prazo ajustado, restituir-lhe a coisa consignada.

Desse modo, inviável o argumento de que as esculturas foram vendidas por um preço menor. Cabe destacar que, mesmo diante da hipótese de a restituição da coisa se tornar impossível, o consignatário não se exonera da obrigação de pagar o preço, ainda que por fato a ele não imputável, a teor do dispõe o artigo 535 do Código Civil.

O Contrato estimatório transfere os riscos ao consignatário. Com isso, a perda ou deterioração da coisa ou a dificuldade de vender a coisa consignada não o exime de cumprir o que foi combinado, em homenagem ao princípio da boa –fé objetiva.

Correção #001343

Por: JADS 22 de Outubro de 2017 às 01:00

Viviane,

Boa redação, você expôs os seus argumentos sem erros quanto à utilização da língua portuguesa(bom, pelo menos eu não identifiquei nenhum), de forma clara, fácil do examinador entender o que você quer dizer.
Eu recomendaria você juntar o segundo parágrafo com o terceiro, pois os examinadores da OAB conferem se você respondeu corretamente e se citou adequadamente o dispositivo legal ou a jurisprudência pertinente(súmula, OJ, etc.) que fundamenta a sua resposta. Não são raros os casos em que o examinador, talvez pela quantidade de provas que analisa, desconta pontos do examinando acreditando que este não apontou o artigo relacionado à resposta, sendo necessário recorrer para demonstrar que efetivamente foi preenchido tal item.

Quanto ao teor da sua resposta, você respondeu - e muito bem - a primeira pergunta, mas não respondeu a segunda, que tratava da possibilidade ou não da dedução das despesas necessárias à conservação dos bens consignados enquanto em poder do consignatário.

Dessa forma, estou pontuando sua redação no máximo que entendo razoável(2 pontos) e a resposta em metade(4 pontos), descontando 4 pontos por você ter deixado de responder à segunda pergunta.

Resposta #000815

Por: Nayara De Lima Moreira Antunes 14 de Março de 2016 às 19:35

a) Sim. Os fatos narrados constituem contrato estimatório, que se encontra previsto no art. 534 do Código Civil. Por essa espécie contratual, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, que fica autorizado a vendê-los. Resta ao consignatário, no caso Diogo, pagar o preço inicialmente ajustado ou, findo o prazo, devolver os objetos a Ester. Nos termos do dispositivo acima mencionado o valor de pagamento é o ajustado entre os contratantes, pouco importando por quanto efetivamente o consignatário vendeu as esculturas, já que não pode o consignante arcar com prejuízo decorreu de redução do preço a que não anuiu.

b) Não, uma vez que, de acordo com os artigos 400 e 535 do CC, no contrato estimatório, por ser dever do consignatário restituir a coisa não vendida, cabe a Diogo arcar com as despesas necessárias a sua conservação, sem deduzi-las do preço a ser pago à consignante.

Correção #001262

Por: Carol 21 de Julho de 2017 às 17:37

A resposta ao questionamento do item "a" é adequada, indicou corretamente o contrato realizado no caso em análise, bem como o artigo de lei correspondente. Alguns colegas complementaram a resposta ao citar o "pacta sunt servanda" que embora não tenha sido citado expressamente na resposta tem seu sentido contido na parte final da resposta ao item "a".

Não pontuou no item "b". A resposta ao questionamento do item "b" é negativa conforme apontado, porém seu fundamento não está correto. Conforme nos ensina Maria Helena Diniz "O consignatáro deverá, salvo disposição em contrário, pagar as despesas atinentes a custódia, à venda, e, se for o caso, à expedição e reexpedição das coisas, compensando-se, porém, com a diferença entre o preço estimado e o preço de venda a terceiro, e, obviamente, terá responsabilidade pela perda ou deterioração dos bens, mesmo que não tenha dado causa por culpa sua". Assim, conforme bem apontado pelos colegas as despesas com a manutenção do bem correm por conta do consignatário como parte do risco inerente ao negócio.

Correção #000463

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Março de 2016 às 21:55

A resposta está correta, mas o item b está idêntico ao espelho da OAB, por isso desconsiderei na nota.

http://www.jurisway.org.br/provasoab/oab2aetapa.asp?id_questao=394

Resposta #000839

Por: joelson 15 de Março de 2016 às 16:45

sim, pois aduz Art. 534, CC/02. Por se tratar de contrato estimatório ou de consignação, cabe a Diogo (consignatário ou accipiens) pagar a Ester (consignante ou tradens) vinte reais por escultura alienada, independentemente do valor de venda das esculturas a terceiros.

De outro bordo, não é correto asseverar pois de acordo om os artigos 400 ou 535 do CC, no contrato estimatório, por ser dever do consignatário restituir a coisa não vendida, cabe a ele arcar com as despesas necessárias à sua conservação, sem deduzi-las do preço a ser pago à consignante.Ademais, insta salientar que a responsabilidade neste caso é Responsabilidade civil objetiva com risco integral. isto é, nao se admite excludente de resposabilidade.

Correção #001342

Por: JADS 22 de Outubro de 2017 às 00:36

Joelson,

Você possui um bom vocabulário, utilizando diversas expressões correntes no meio jurídico, que contribuem para apresentar um texto elegante. Entretanto, entendo que é melhor um texto bem redigido, com clareza e coesão, mesmo que não use termos técnicos, porém que facilite a compreensão do examinador do teor de sua resposta. Por exemplo, você poderia ter redigido na primeira resposta "Sim, em conformidade com o art. 534 do CC/02, deverá...". Já na segunda resposta, seria melhor dizer "Não poderá o consignatário deduzir do preço a ser pago à consignante em razão..."

Quanto ao teor da resposta em si, como já apontou a Daniela em outra correção, está quase idêntico ao espelho da Banca, motivo pelo qual deve ser valorada negativamente também. Até pensei em não cadastrar a minha correção, mas acho que a dica acima quanto à redação pode ser útil.

Correção #000845

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 21 de Junho de 2016 às 18:35

A resposta está correta, porém é uma cópia quase integral do espelho. Procure escrever com a sua própria redação, simulando as condições de prova, utilizando apenas a lei seca, para poder se preparar corretamente.

Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A) Sim, de acordo com o Art. 534, CC/02. Por se tratar de contrato estimatório ou de consignação, cabe a Diogo (consignatário ou accipiens) pagar a Ester (consignante ou tradens) vinte reais por escultura alienada, independentemente do valor de venda das esculturas a terceiros.

Destaque-se que esta questão tem como escopo verificar se o examinando identifica a espécie de contrato em análise como contrato estimatório ou de consignação e se fundamenta a sua resposta de acordo com as normas e princípios que regem especificamente essa modalidade contratual.

B) Não, de acordo com os artigos 400 ou 535 do CC, no contrato estimatório, por ser dever do consignatário restituir a coisa não vendida, cabe a ele arcar com as despesas necessárias à sua conservação, sem deduzi-las do preço a ser pago à consignante.

Resposta #003414

Por: DANILO ALVES DA SILVA 11 de Novembro de 2017 às 12:24

Sim. Diogo como consignatário dos bens móveis está obrigado por força legal a pagar o preço ajustado, nos termos do Art.534, Caput, do Código civil.

Em regra, Diogo não poderá deduzir nehum valor financeiro. Como encontrou dificuldade para vender os móveis ou teve diversas despesas de consevação deles, poderia, alternativamente, devovler os bens aos quais se obrigou, previamente, a vender, resguardando assim, o princípio da boa fé objetiva na formação dos contratos, em suas tratativas preliminares.

Resposta #005326

Por: rsoares 2 de Maio de 2019 às 01:07

No contrato estimatório (art. 534), o consignante transfere ao consignatário, temporariamente, o poder de alienação da coisa consignada com opção de pagamento do preço de estima ou sua restituição ao final do prazo ajustado. Assim, deverá Diogo pagar a Ester o preço inicialmente ajustado por cada escultura vendida.

Quanto aos direitos e deveres das parts envolvidas, o contrato estimatório é classificado como bilateral, ou seja, os contratantes são simultânea e reciprocamente credores e devedores uns dos outros. De outra forma, o contrato bilateral imperfeito é aquele que, por essência (ou regra legal), é unilateral,

mas que alguma circunstância posterior à contratação torna bilateral, estabelecendo uma prestação para a parte que, normalmente, não a teria, como nos casos do depósito e do mandato, em que o depositante ou o mandante devem ressarcir despesas feitas pelo depositário ou mandatário; esses contratos são, em regra, unilaterais (pois só depositário e mandatário, normalmente, têm obrigações), mas, nesses casos, criam-se prestações para o depositante e mandante, respectivamente.

Considerando que o Código Civil não prevê qualquer tipo de ressarcimento dos custos regulares de conservação das esculturas pelo período em que estavam à venda, não poderá Diogo Deduzir o preço inicialmente ajustado pelos cuidados necessários na exposição das peças à venda.

Resposta #005365

Por: Carolina 10 de Maio de 2019 às 17:47

a) Ester e Diogo firmaram contrato estimatório, sujeito às regras dos arts. 534 a 537 do CC, por força das quais o consignatário fica obrigado a vender as coisas pelo preço ajustado ou a devolvê-las ao fim do prazo estipulado. Assim, não demonstrada a ocorrência de qualquer fato capaz de ensejar a revisão da avença, Diogo deve alcançar a Ester o valor inicialmente pactuado.

b) De acordo com a doutrina, o consignatário não pode cobrar da consignante as despesas ordinárias de conservação dos bens consignados. Trata-se de despesa inerente à contratação, devendo ser suportada pelo consignatário, aplicando-se, por analogia, a regra do art. 1.403, inciso I, do CC, que trata do usufruto.

Resposta #005828

Por: daniele de rosa 22 de Outubro de 2019 às 02:04

A questão trata do instituto do contrato estimatório, previsto nos arts. 534 a 537 do CC/02, que pode ser conceituado como o contrato real (aperfeiçoa-se com a entrega da coisa), comutativo (pois as prestações são conhecidas), bilateral (contém obrigações reciprocas), oneroso (benecífios recíprocos), fiduciario (pois é pactuado em confiança) e não solene (pois não se exige forma específica), pelo qual o consignante ajusta a entrega de bem móvel (não se aplica a imóvel) para que o consignatário venda o bem. Geralmente é pactuado a prazo certo, mas nada impede que seja realizado com prazo indeterminado, hipótese na qual incidirá a regra do art. 397, PU do CC/02. A natureza jurídica da obrigação assumida pelo consignatário é controvertida, entendendo parcela da doutrina ser obrigação alternativa, ensejando a reintegração de posse em caso de não devolução da coisa e outra parcela entende se tratar de obrigação facultativa, a qual não ensejará a ação possessória, mas simplesmente o pagamento do preço.

A par dessas noções introdutórias, é possível responder as indagações propostas nos seguintes termos:

A) Sim, Diogo é obrigado a pagar o preço ajustado pelas peças (R$20.00) ou devolvê-las integralmente para Ester, conforme regra do art. 534 do CC/02. Isso porque além de Ester não ser obrigada a receber prestação diversa do ajustado, conforme art. 313 do CC/02, e as vicissitudes empresariais de Diogo não são oponíveis a Ester.

B) Não há possibilidade de transferencia dos custos com a manutenção e conservação dos objetos, porquanto ausente previsão contratual nesse sentido. Ademais, tais despesas são inerentes a própria atividade empresarial de Diego, de modo que esses custos não podem ser repassados a Ester

Resposta #006159

Por: VVVVV 18 de Junho de 2020 às 12:39

Contrato Estimatório
No caso, verifica-se a caracterização do contrato estimatório previsto no artigo 534 e seguintes do Código Civil. Nesse diapasão, em resposta ao primeiro quesito, Diogo não poderá repassar o valor efetivamente vendido para Ester, uma vez que nada lhe foi informado, devendo pagar o preço inicialmente ajustado de R$ 20,00 (vinte reais) por peça.
Como se sabe, no contrato estimatório, fazem parte de suas clásulas o risco, assim, conforme artigo 535 do Código Civil, o consignatário, Diogo, deverá pagar o valor de vinte reais por escultura vendida, além de ter o deve de devolver o que não foi vendido durante o prazo.
Da mesma forma, o valor referente aos custos de manutenção dos bens não poderá ser repassado para Ester, uma vez que também fazem parte do contrato estimatório como risco inerente a sua natureza, e considerando forma diversa não foi compactuado entre as partes.

Resposta #007334

Por: Vi vi 12 de Outubro de 2023 às 13:34

No direito civil contemporâneo, com os influxos da constitucionalização inclusão e, releitura, mormente pela dignidade da pessoa humana como vetor central, artigo 1º, III, da CRFB/88, os fundamentos e funções dos institutos passam a ser direcionamentos à análise dos direitos correspondentes.

Nesse passo, as obrigações perfectibilizadas nos contratos, devem atender às diretrizes da eticidade (boa-fé objetiva e figuras parcelares), da socialidade (função social) e da operabilidade (efetividade, cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados), artigos 113, 421 e 422, do Código Civil (CC).

Dentre as avenças possíveis, a harmonizar a liberdade contratual e as diretrizes mencionadas, há o contrato estimatório, artigos 534 a 537 do CC.

Por este, o consignante, no caso, Ester, artesã, entrega bens móveis ao consignatário, Diogo, empresário, com autorização à venda a terceiros e correspondente pagamento à primeira do preço ajustado, qual seja, R$20,00 reais por escultura, em um total de 80 peças.

Noutra via, o consignatário pode devolver, no prazo estipulado pelas partes, a coisa consignada, no caso, 02 meses. Vale dizer, há, em regra, alternatividade dos meios de satisfação da obrigação, seja pela entrega do preço ajustado por cada coisa móvel entregue em consignação, seja pela devolução dos bens, a critério do consignatário, art. 534 do CC.

Ou seja, há uma transferência do poder de venda com alternativas à satisfação, pelo preço ajustado ou pela devolução, Enunciado 02 da Jornada de Direito Civil do CJF.

Não há possibilidade de exoneração do consignatário, ainda que a coisa pereça por fato não lhe imputável com, inclusive, exceção à regra de que a coisa perece para o dono, art. 237 do CC.

Em contrapartida, o consignante também tem o seu direito de disposição restrito, inclusive para terceiros credores, artigos 536 e 537 do CC.

Por isso, em se tratando de contratos civis, presumivelmente paritários, por pessoas em plena capacidade, tal como Ester e Diogo, a obrigação deste é de pagar o preço inicialmente ajustado por cada escultura vendida, ainda que tenha negociado por montante inferior. Deverá arcar com o risco do negócio que, tal como a transferência do direito de venda, é seu.

Nessa hipótese, validamente, há restrição ao dirigismo contratual com atenção à inaplicabilidade dos artigos 317 e atenção aos artigos 421 a 422, especialmente o parágrafo único do artigo 421 e inciso II e III do artigo 421-A, todos do CC.

Sobressaem, então, a intervenção mínima, a excepcionalidade da revisão contratual, inaplicável ao caso, bem como, o respeito à alocação dos riscos nos moldes dos artigos 534 a 537 que regulam o contrato estimatório.

Em conclusão, Diogo deve pagar a Ester o preço inicialmente ajustado por cada escultura vendida, podendo devolver as remanescentes a satisfazer integralmente a obrigação advinda do contrato estimatório.